



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI** N.º 467, de 18 de dezembro de 1998.

**Altera dispositivo da Lei n.º 449, de 08 de setembro de 1997, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei n.º 449, de 08 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º - O Funcionamento do Conselho é disciplinado no seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo mesmo, de acordo com as normas previstas na legislação pertinente."*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em Jardim de Piranhas - RN, 18 de dezembro de 1998.

*José Henrique de Araújo*  
- Prefeito Constitucional -

*Alberto de Araújo Gonçalves*  
- Secretário de Administração -